



O CURRÍCULO E A CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Leticia Priscila Azevedo de Sousa; Luzia Areal Barros

*Universidad Columbia Del Paraguay, lebiblio2003@yahoo.com.br; Universidad Columbia Del Paraguay,
Luzia.areal@yahoo.com.br*

RESUMO

O artigo analisa a aplicação da Lei 10.639/03 que versa sobre a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" nos currículos. Apresenta a conceituação de cultura e currículo estabelecendo um paralelo entre os dois e, destacando que o currículo deve contemplar dentre outros itens a construção da identidade dos educandos. Neste sentido, busca avaliar os conhecimentos dos docentes sobre o tema. A metodologia utilizada foi centrada em análise documental com ênfase em questões que versam sobre a aplicabilidade da lei, o domínio dos docentes sobre o assunto, a oferta de instrumentos/materiais de apoio para ensino do conteúdo configurando-se, portanto, em pesquisa qualitativa. Conclui-se que a lei ainda não foi aplicada em sua totalidade por questões diversas como preconceito, falta de interesse dos docentes sobre o tema, pouco material de apoio disponível com conteúdo efetivamente relevante.

Palavras – chaves: Currículo; Cultura afro-brasileira; Lei 10.639/03.

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) estabelece que deve-se considerar a diversidade étnico-racial como um dos princípios básicos do ensino. Tal princípio evidencia que é papel da escola estabelecer um paralelo entre o conteúdo programático e a realidade do seu educando e, dos professores, contribuir como dinamizadores do conteúdo proposto no currículo escolar, promovendo a valorização da identidade dos seus educandos.

Neste sentido, foi criada no ano de 2003 a lei 10.639 que versa sobre a inserção da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar e visa ressaltar a importância desse elemento para a formação do povo brasileiro. Buscando ser um instrumento facilitador para a difusão dessa cultura



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

que muitas vezes foi preterida e discriminada, a Lei demonstra esforço em quebrar paradigmas de preconceito conscientizando aos alunos sobre suas origens.

Após mais de uma década de sua homologação, questiona-se como tem sido feita a inserção da Lei no cotidiano dos educandos. Nesse sentido é mister perguntar se a formação dos professores tem sido adequada a essa nova demanda educacional? E mais, que tipo de capacitação e de material didático o Ministério da Educação (MEC) tem ofertado para que esse conteúdo seja de fato posto em prática?

Com uma população em que mais da metade dos cidadãos se declara negra ou parda, é de suma importância para a identidade e autoestima dos discentes que a cultura afro-brasileira seja abordada de uma maneira interdisciplinar e de maneira mais abrangente do que se tem apresentado até a criação da lei 10.639/03. A construção da identidade dos educandos vai refletir na cidadania e na aceitação da diversidade cultural.

2. A IMPORTÂNCIA DA LEI 10.639/03 NOS CURRÍCULOS.

Como entender a cultura na concepção do currículo sem levar em consideração as diferentes realidades que permeiam a construção da sociedade brasileira? Pode-se dizer que a pluralidade é um fator que deve ser levado em consideração, pois verifica-se a existência de um imenso “arco íris” de diversidade cultural que nos faz diferentes em realidades, mas nos possibilita um crescimento inimaginável. Somos indivíduos que trocamos diariamente nossos saberes e visão de mundo fazendo da aquisição de conhecimento uma via de mão dupla.

Estabelecendo um comparativo com a Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN) e a Lei número 10.639/03 que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" percebe-se a importância de abordar a identidade e as raízes históricas no nosso currículo escolar.

Com base no conceito de que

“cultura é o conjunto de formas e expressões que caracterizarão no tempo uma sociedade determinada. Pelo conjunto de formas e expressões, entende-se e inclui os costumes, crenças, práticas comuns, regras, normas, códigos, vestimentas, religião, rituais e maneiras de ser que predominam na maioria das pessoas que a integram”.
(CONCEITO, 2015)



Ou ainda que pode-se explicar a cultura como “os aspectos aprendidos que o ser humano, em contato social, adquire ao longo de sua convivência.” (Rodrigues, 2015) percebe-se que a cultura está intrinsecamente inserida no currículo pedagógico.

Currículo é o documento que reflete o planejamento do conteúdo básico a ser transmitido no ambiente escolar e como norteador no processo de ensino-aprendizagem apropria e desapropria os saberes. Precisa possuir vida, pois apesar das marcas comuns, o aprendizado final é individualizado.

“Nesse contexto, o estudo do currículo deve atender a quatro pressupostos básicos: oferecer uma visão da cultura que as escolas transmitem tanto em sua dimensão oculta quanto na manifesta; ser entendido como um processo historicamente construído, não apenas como algo a ser reproduzido, mas a ser modificado e reconstruído; promover a interação entre teoria e prática; ser um projeto cultural, com flexibilidade para que os professores intervenham nele”. (LIMA, 2006, p.147)

Pode-se afirmar de fato que os professores fazem esta intervenção? Ou simplesmente o currículo ainda é o instrumento de poder do Estado? Respondendo a estes questionamentos, nota-se uma “falsa” mudança de paradigmas que induz a acreditar que existe uma livre contribuição dos docentes. A não participação destes “sujeitos” nesta escolha do currículo contribui de forma negativa, porque estes “atores” seriam os responsáveis preparados para transmitir o que é a realidade cultural dos alunos.

Ao selecionar o conteúdo de um currículo o educador exercita um poder de escolha afirmando assim a conexão entre este poder, o saber e a identidade. A escola deve fazer o papel a que se propõe, ou pelo menos do que se espera dela e que seja também um complemento para estimular o desenvolver pessoal do aluno, sua identidade e sua realidade. O currículo deve abarcar esses saberes pessoais que “intimamente” estão retratando sua visão de mundo. Muitas vezes o currículo não permite que o aluno expresse sua identidade, por apresentar conceitos pré-estabelecidos que cerceie a autonomia de pensamento e criação.

Desta forma, em análise a referida Lei, evidencia-se o quão importante é a inserção da cultura afro-brasileira no currículo, cabendo uma reflexão da lei citada, visto que essa cultura já fazia parte da realidade de nossa sociedade, sendo muitas vezes preterida.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Mesmo tendo mais de uma década de existência, a Lei ainda não está sendo aplicada num percentual representativo evidenciando seus entraves.

Um dos obstáculos observáveis em relação a esse fato é a falta de capacitação dos professores que não se interessam pela temática, apesar da oferta de cursos gratuitos, inclusive online, oferecidos pelo MEC. Mais fatores que podemos destacar: O preconceito arraigado na sociedade brasileira que é refletido nas instituições educativas, pois muitos elementos da cultura afro-brasileira são estigmatizados como de pouca representatividade em conteúdos e desinteressante; A falta de material didático para suporte e embasamento do conteúdo, visto que somente no ano de 2012 foi disponibilizada pelo MEC uma coleção em oito volumes que versa sobre a História Geral da África e que foi elaborado em parceria com a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco) cujo conteúdo abrange história, cultura, economia, política e arte.

O entrave para a aplicação da lei é tão evidente que o advogado Humberto Adami, ex-presidente do Instituto da Advocacia Racial e Ambiental (IARA) ajuizou uma ação em 2008 na 12ª. Vara da Fazenda Pública, determinando a apresentação dos currículos das dez maiores escolas particulares do Rio de Janeiro, assim como das redes estaduais e municipais da capital, para verificar o cumprimento da Lei 10.639 de 2003 obtendo um parecer favorável somente no ano de 2014.

Muitas vezes é preciso repensar as raízes, crenças e hábitos, para que o educando não perca suas origens, e aqui vale lembrar que essa realidade, é aplicável a todo o povo brasileiro, pois sua origem veio da miscigenação de raças. Muito se tem presenciado a intolerância religiosa, não permitindo, a transmissão de conhecimento dos contos africanos ensinados nos terreiros de Candomblé, Umbanda, Quimbanda e demais.

As escolas se restringem a escolher de forma conveniente apenas alguns elementos das manifestações culturais herdadas dos africanos que aqui chegaram para construir a maior parte da economia brasileira da época, destarte apresentam somente a escravidão, a feijoada e a capoeira como influências da cultura afro-brasileira em detrimentos dos demais elementos que enriquecem a nossa sociedade.



3. CONCLUSÃO

Apesar de todos os ordenamentos legais preconizados pelo Ministério da Educação das estratégias apontadas no sentido de incluir questões que versam sobre o tema, percebe-se um longo caminho a ser percorrido para que o propósito da Lei seja efetivamente alcançado nos currículos da educação básica. Essa não é uma conclusão distante de compreensão, pois basta observar que a referida Lei não contempla todo o processo de ensino-aprendizagem, pois não incluiu a educação infantil que é base para construção do indivíduo.

Ressalta-se ainda que ao especificar as áreas que deverão ministrar tal conteúdo ela restringe sua atuação multidisciplinar, pois a influencia que os povos africanos deixaram de legado à sociedade brasileira não ficou restrito a economia ou as manifestações culturais, mas vão muito além delas e aqui vale lembrar que nisso existe inclusive um legado triste que é a do preconceito, diante dessa constatação não pode esse debate ficar atrelado apenas às áreas de educação Artística, Literatura e História abordar essa temática.

Por fim, se o currículo se propõe a mudar comportamento, diminuir as diferenças e enriquecer o indivíduo, contribuindo de fato para construção de sua identidade, isso corrobora a necessidade de efetiva implementação desse conteúdo.

REFERENCIAS

ADAMI, Humberto. **Escolas do Rio vão ter de provar que cumprem lei de História da África e cultura Afro-Brasileira**. 2014. Disponível em: <<https://mamapress.wordpress.com/2014/01/31/escolas-do-rio-va-ter-de-provar-que-cumprem-lei-de-historia-da-africa-e-cultura-afrobrasileira/>>. Acesso em: 27 jul. 2016.

AMORIM, Rovênia. **Cultura e História africanas chegam às escolas públicas**. 2011. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/?view=211:noticias&id=17259:cultura-e-historia->



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

africanas-chegam-as-escolas-publicas>. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Lei Nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 25 jul. 2016.

CARVALHO, Leandro. **LEI 10.639/03 e o ensino da história e cultura Afro-Brasileira e Africana**. 2015. Disponível em: <<http://educador.brasilecola.uol.com.br/estrategias-ensino/lei-10639-03-ensino-historia-cultura-afro-brasileira-africana.htm>>. Acesso em: 24 jul. 2016.

CASTRO, Fernanda. **Década encoberta**. 2013. Disponível em: <<http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/200/decada-encoberta-302321-1.asp>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

CONCEITO de Cultura. 2015. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/cultura>>. Acesso em: 26 jul. 2016.

JUSTIÇA cobra o ensino de história da África. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil247.com/pt/247/favela247/128861/Justica-cobra-o-ensino-de-Historia-da-Africa.htm>>. Acesso em: 02 ago. 2016.

LIMA, Marceline; LEMOS, Maria de Fátima; ANAYA, Viviane. Currículo escolar e construção cultural: uma análise prática. **Dialogia**, São Paulo, v. 5, p.141-151, 30 out. 2006. Mensal.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **Cultura**. 2015. Disponível em:
<<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/conceito-cultura.htm>>. Acesso em: 27 jul. 2016.